



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

1 Às 13h 44min (treze horas e quarenta e quatro minutos) de doze de dezembro de dois mil e vinte e
2 quatro, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande,
3 Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de
4 Segurança do Trabalho, em sua septuagésima (70ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do
5 Conselheiro Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. **1)** Verificação de Quórum
6 Presentes os (as) Senhores (as) Conselheiros (as). Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane
7 Soares Brasil. **2)** Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de
8 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
9 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da 69ª RO da
10 CEEST de 07-11-2024 (Id: 829347), DECIDIU por aprovar na íntegra a Súmula da 69ª RO da
11 CEEST de 07/11/2024". ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
12 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
13 Soares Brasil. **3)** Leitura, Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas **3.1)** Assunto:
14 Resposta do PRÊMIO FMOI GREE MULHERES NA ENGENHARIA 2024 **3.2)** Assunto:
15 Participação do Sistema Confea/Crea nas Conferências das Nações Unidas sobre as Mudanças
16 Climáticas - COP.**3.3)** Assunto: Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº
17 002/2024 que "Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e estabelece
18 procedimentos para a sua atualização". **3.4)** 14º Encontro de Líderes Representantes do Sistema
19 Confea/Crea e Mútua – 2025, ocorrerá no período de 28 a 30 de janeiro de 2025, em Brasília-DF.
20 **3.5)** Assunto: RELATÓRIO ANUAL 2024 **4)** Comunicados **4.1)** A Câmara Especializada de
21 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
22 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2024/066942-2,
23 considerando que, a solicitação do Profissional Marcio da Silva Soares, o Relatório e Voto
24 Fundamentado exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello, referente a solicitação
25 do Srº Marcio da Silva Soares de anotação do Curso de Pós-Graduação "Lato sensu" em
26 Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 7.410/85:**RELATÓRIO:**
27 Recebeu o certificado de especialista em 13/08/2024 por haver concluído o Curso de Pós-
28 Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela FACULDADE DE
29 TECNOLOGIA PAULISTA, com carga horária de 660 horas, realizado de 14/08/2023 a
30 12/08/2024, modalidade EAD. Considerando que a profissional concluiu o curso de ENGENHARIA
31 DE PRODUÇÃO pela FACULDADE FACISA - FACISAMG, concluiu a graduação no 2º semestre
32 de 2023 e colou grau em 31/01/2024, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro do
33 profissional. Considerando que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em
34 Engenharia de Segurança do Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação.
35 Considerando as alíneas "a" e "g" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a)
36 Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em
37 Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram
38 durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve
39 INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de
40 que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o
41 assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para
42 pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas
43 somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente
44 informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas
45 previstos na alínea "a" (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será
46 considerado até a data desta decisão "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador
47 "por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo INDEFERIMENTO deste processo,
48 considerando as alíneas "a" e "g" do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea. 1) Pela
49 aprovação do relato exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello de indeferimento da
50 solicitação da anotação do Curso de Pós- Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança
51 do Trabalho em nome do Srº Marcio da Silva Soares, com fulcro as alíneas "a" e "g" do item 2 da
52 Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

53 anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho
54 antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações.
55 Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro
56 de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado
57 irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e
58 Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de
59 curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas
60 após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de
61 Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a”
62 (situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta
63 decisão.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
64 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil.
65 **4.2) A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de**
66 **Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo**
67 **nº F2024/065715-7, interessado Jose Hermanne Torres Pereira, considerando que, o Relatório e**
68 **Voto Fundamentado exarado pelo Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello, referente a**
69 **solicitação do Srº José Hermanne Torres Pereira de anotação do Curso de Pós-Graduação “Lato**
70 **sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº**
71 **7.410/85: RELATÓRIO: Recebeu o certificado de especialista em 10/04/2024 por haver concluído**
72 **o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pela**
73 **FACULDADE IGUAÇU - Capanema/PR, com carga horária de 660 horas, realizado de 05/08/2023**
74 **a 10/04/2024, modalidade EAD. Considerando que a profissional concluiu o curso de**
75 **ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITARIA pela UNIGRAN - DOURADOS/MS colou grau em**
76 **05/07/2024, conforme o DIPLOMA, acostado aos autos do registro da profissional. Considerando**
77 **que, portanto, a profissional iniciou o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do**
78 **Trabalho ANTES de ter concluído o curso da graduação. Considerando as alíneas “a” e “g” do item**
79 **2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram**
80 **a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho**
81 **antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações.**
82 **Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro**
83 **de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado**
84 **irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e**
85 **Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de**
86 **curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas**
87 **após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de**
88 **Ensino. g) Informar aos Creas que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea “a”**
89 **(situação 1), referente a cursos de pós-graduação lato sensu, será considerado até a data desta**
90 **decisão. Diante de todo o exposto, sou a favor do INDEFERIMENTO deste processo,**
91 **considerando as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do Confea. "DECIDIU por**
92 **homologar o Ad Referendum do Coordenador." 1) Pela aprovação do relato exarado pelo**
93 **Conselheiro Talles Teylor dos Santos Mello de indeferimento da solicitação da anotação do Curso**
94 **de Pós- Graduação ‘Lato Sensu’ em Engenharia de Segurança do Trabalho em nome do Srº José**
95 **Hermanne Torres Pereira, com fulcro as alíneas “a” e “g” do item 2 da Decisão PL-1185/2015 do**
96 **Confea, que dispõem: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas**
97 **iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da**
98 **graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada**
99 **esta situação, o Crea deve INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho,**
100 **fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a**
101 **legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1,**
102 **de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso,**
103 **entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão**
104 **do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino. g) Informar aos Creas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

105 que o aproveitamento de disciplinas previstos na alínea "a" (situação 1), referente a cursos de pós-
106 graduação lato sensu, será considerado até a data desta decisão.". Coordenou a votação o (a)
107 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
108 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **4.3)** Processo: P2024/072452-0
109 Assunto: EXTRA PAUTA - PL 1088/2024 **4.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de
110 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
111 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Cl. N. 073/2024/DAT (Id: 828590),
112 **DECIDIU** por aprovar " o Cancelamento das Decisões n. 457, 458 e 459/2024 – CEEST,
113 referente à 69ª Reunião Ordinária de 07/11/2024 ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
114 Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
115 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **4.5)** Processo: F2024/074684-2 Interessado: Luan Felix
116 das Dores Assunto: Solicitação de Registro **5)** Ordem do Dia **5.1)** A Câmara Especializada de
117 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
118 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, Pedido de Vista ". Coordenou a votação o (a)
119 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
120 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2)** Aprovados Ad Referendum pelo
121 Coordenador **5.2.1)** aprovados por ad referendum **5.2.1.1)** deferido (s) **5.2.1.1.1)** Baixa de ART
122 **5.2.1.1.1.1)** Processo n. F2023/116588-3 Interessado: ROSANA DOS SANTOS SEBASTIAO
123 SIQUEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
124 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
125 apreciar o processo nº F2023/116588-3, considerando que, o profissional: ROSANA DOS
126 SANTOS SEBASTIAO SIQUEIRA, requer a baixa da ART: 1320230014286 analisando o presente
127 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
128 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
129 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
130 nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
131 legais, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." O deferimento da Baixa da
132 ART: 1320230014286.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
133 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
134 Soares Brasil. **5.2.1.1.1.2)** Processo n. F2024/007075-0 Interessado: Gilmar Venâncio de Melo
135 Junior. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
136 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
137 processo nº F2024/007075-0, considerando que, o profissional: GILMAR VENANCIO DE MELO
138 JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320230091799 Analisando o presente processo e considerando
139 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
140 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
141 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
142 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU**
143 por homologar o Ad Referendum do Coordenador" pelo Deferimento da Baixa da
144 ART: 1320230091799.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
145 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
146 Soares Brasil. **5.2.1.1.1.3)** Processo n. F2024/070753-7 Interessado: RACHEL CAVALHEIRO DE
147 LIMA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
148 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
149 processo nº F2024/070753-7, considerando que, a profissional interessada (Engenheira Civil -
150 Engenheira de Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima), requer a este Conselho a
151 baixa das ART's n. 1320170002000, 1320170005586, 1320170005608, 1320170005789,
152 1320170007489, 1320170010062, 1320170014259 e 1320170018274. Analisando o presente
153 processo, constatamos que as ART's supra, estão devidamente assinadas pela Profissional
154 interessada, porém, não estão assinadas pelos Contratantes, bem como, foi apresentado um
155 requerimento solicitando a baixa sobre as penas da lei, afirmando que todas as supracitadas
156 ART's tem mais de 05 anos (cópia anexa dos autos). Desta forma, considerando que fica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

157 dispensada a apresentação de ART assinada pelas partes, nos termos da Decisão CEECA/MS n.
158 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS, que Decidiu: 3-Com relação a Baixa da ART, que seja
159 efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura
160 eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada
161 /contratante; Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica
162 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
163 de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada
164 atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da
165 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução
166 nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de
167 algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função
168 técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual;
169 ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas
170 na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável
171 técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da
172 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo
173 profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de
174 baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra
175 ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências
176 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de
177 Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá
178 outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "**DECIDIU** por
179 homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelas baixas das ART's n. 1320170002000,
180 1320170005586, 1320170005608, 1320170005789, 1320170007489, 1320170010062,
181 1320170014259 e 1320170018274, em nome da profissional Engenheira Civil - Engenheira de
182 Segurança do Trabalho Rachel Cavalheiro de Lima, perante os arquivos deste Conselho,
183 amparado pelo que dispõe a Decisão CEECA/MS n. 2491/2024 de 11/04/2024 do Crea-MS. ".
184 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
185 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.4)**
186 Processo n. F2024/069672-1 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A Câmara
187 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
188 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
189 F2024/069672-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.1.5)** Processo n.
190 F2024/069730-2 Interessado: GILBERTO SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de
191 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
192 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069730-2,
193 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.1.6)** Processo n. F2024/071637-4
194 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de
195 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
196 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/071637-4, considerando que, o
197 profissional: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART:
198 1320240111148. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
199 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
200 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
201 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
202 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad
203 Referendum do Coordenador "pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240111148.". Coordenou a
204 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
205 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.7)** Processo
206 n. F2024/072478-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
207 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
208 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072478-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

209 4, considerando que, o profissional interessado (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA),
210 requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240120947. Analisando o presente processo e,
211 considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
212 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada
213 concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa
214 da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do
215 CONFEA. Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA,
216 para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I
217 – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das
218 atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II – interrupção da obra ou
219 serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os
220 seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação
221 da obra e serviço. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
222 CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e
223 instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada
224 a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se
225 encontrar. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução
226 nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade
227 Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras
228 providências. **Considerando que o Artigo 40, Inciso II, (“II – a ART. Referente a prestação de**
229 **serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no**
230 **CREA desta circunscrição ou no CREA onde for realizada a atividade profissional; ou”) da**
231 **1137/2023 Resolução.** Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, "DECIDIU por
232 homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pela baixa da ART nº: 1320240120947, em nome
233 do profissional (Eng. Civil TIAGO DO NASCIMENTO SILVA), perante os arquivos deste
234 Conselho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê
235 Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil.
236 **5.2.1.1.1.8)** Processo n. F2024/072479-2 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A
237 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
238 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
239 nº F2024/072479-2, considerando que, o profissional interessado (Eng. Civil TIAGO DO
240 NASCIMENTO SILVA), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320240132435 e
241 1320240109221 Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade
242 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
243 desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em
244 determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do
245 Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA Considerando que, de acordo com o Art. 14 da
246 Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em
247 função de algum dos seguintes motivos: I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo
248 ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo
249 contratual; ou II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades
250 técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b)
251 substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, de
252 acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser
253 requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades
254 concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades
255 técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. Considerando que, a documentação
256 apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea,
257 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e
258 o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e após a análise desta
259 Especializada, "DECIDIU por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pela baixa da ART
260 nº: 1320240132435 e 1320240109221, em nome do profissional (Eng. Civil TIAGO DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

261 NASCIMENTO SILVA), perante os arquivos deste Conselho. ". Coordenou a votação o (a)
262 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
263 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.9**) Processo n. F2024/072761-9
264 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
265 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
266 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072761-9, considerando que, o
267 profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa das
268 ART's:1320240134260, 1320240136355 e 1320240134585. Analisando o presente processo e
269 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
270 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
271 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
272 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
273 legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa
274 das ART's: 1320240134260, 1320240136355 e 1320240134585. ". Coordenou a votação o (a)
275 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
276 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.10**) Processo n. F2024/072769-
277 4 Interessado: ALEX BATISTA BRAGA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
278 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
279 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072769-4, considerando que, O Profissional: ALEX
280 BATISTA BRAGA, requer a baixa da ART: 1320230151187. Analisando o presente processo e
281 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
282 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
283 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
284 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
285 legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa
286 da ART:1320230151187.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
287 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
288 Soares Brasil. **5.2.1.1.1.11**) Processo n. F2024/072802-0 Interessado: TASSIANO WAGNER DA
289 SILVA AZEVEDO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
290 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
291 após apreciar o processo nº F2024/072802-0, considerando que, o profissional: TASSIANO
292 WAGNER DA SILVA AZEVEDO, requer a baixa da ART: 1320240138040. Analisando o presente
293 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
294 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
295 baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução
296 nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
297 legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa
298 da ART: 1320240138040.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
299 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
300 Soares Brasil. **5.2.1.1.1.12**) Processo n. F2024/075466-7 Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE
301 OLIVEIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
302 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
303 apreciar o processo nº F2024/075466-7, considerando que, o profissional: ODAIR GHILHERMINO
304 DE OLIVEIRA, requer a baixa da ART: 1320230083397. Analisando o presente processo e
305 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
306 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
307 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
308 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
309 legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa
310 da ART: 1320230083397. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
311 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
312 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.13**) Processo n. F2024/075743-7 Interessado: GILBERTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

313 SANTOS SOUSA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
314 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
315 após apreciar o processo nº F2024/075743-7, considerando que, o profissional: GILBERTO
316 SANTOS SOUSA, requer a baixa da ART: 1320240149712. Analisando o presente processo e
317 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
318 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
319 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
320 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
321 legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa
322 da ART: 1320240149712. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
323 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
324 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.14)** Processo n. F2024/075901-4 Interessado: BRUNO ALVES
325 BENANTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
326 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
327 apreciar o processo nº F2024/075901-4, considerando que, o profissional: BRUNO ALVES
328 BENANTE, requer a baixa da ART:1320230143245 Analisando o presente processo e
329 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
330 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
331 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
332 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências
333 legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa
334 da ART: 1320230143245.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
335 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
336 Soares Brasil. **5.2.1.1.1.15)** Processo n. F2024/075919-7 Interessado: BRUNO ALVES BENANTE.
337 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
338 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
339 nº F2024/075919-7, considerando que, o profissional: BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa
340 da ART: 1320240074486. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
341 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço
342 ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos
343 termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
344 considerando que foram cumpridas as exigências legais, "**DECIDIU** por homologar o Ad
345 Referendum do Coordenador." Pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240074486. ". Coordenou
346 a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
347 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.1.16)** Processo
348 n. F2024/078328-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
349 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
350 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078328-4,
351 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "**5.2.1.1.1.17)** Processo n. F2024/078329-2
352 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
353 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
354 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078329-2, **DECIDIU** por
355 homologar com o seguinte teor "**5.2.1.1.1.18)** Processo n. F2024/078330-6 Interessado: TIAGO
356 DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
357 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
358 após apreciar o processo nº F2024/078330-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
359 **5.2.1.1.1.19)** Processo n. F2024/078332-2 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A
360 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
361 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
362 nº F2024/078332-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "**5.2.1.1.1.20)** Processo n.
363 F2024/078333-0 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
364 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

365 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078333-0,
366 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.1.21)** Processo n. F2024/078334-9
367 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de
368 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
369 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/078334-9, **DECIDIU** por
370 homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.2)** Cancelamento de ART com ressarcimento do valor
371 pago **5.2.1.1.2.1)** Processo n. F2024/075007-6 Interessado: GIULLIANO RODRIGUES PASA. A
372 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
373 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando que, o
374 Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano Rodrigues Pasa, requer o
375 cancelamento de sua ART nº 1320240145189, bem como o ressarcimento da taxa paga.
376 Argumenta em seu requerimento, que a solicitação de cancelamento se faz necessária em razão
377 de ter emitido ART com CNPJ errado. Em análise ao presente processo e, considerando que a
378 documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea,
379 **"DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo deferimento do cancelamento
380 da ART nº 1320240145189 do Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho Giulliano
381 Rodrigues Pasa, bem como ressarcimento da taxa paga.". Coordenou a votação o (a)
382 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
383 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3)** Inclusão de Novo Título
384 **5.2.1.1.3.1)** Processo n. F2023/112752-3 Interessado: Leonardo Barbosa da Silva. A Câmara
385 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
386 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
387 F2023/112752-3, considerando que, o Interessado **LEONARDO BARBOSA DA SILVA**, requer a
388 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.
389 Recebeu o Certificado de especialista em **20/04/2023**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS**
390 **UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas (Período -
391 23/02/2022 a 22/02/2023) - CURSO DE ENGENHARIA DESEGURANÇA DO TRABALHO -
392 ESD, considerando que a profissional graduada em Engenharia Civil, pela Universidade
393 Anhanguera - UNIDERP, concluído em 2020. Estando em ordem a documentação, **"DECIDIU** por
394 homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação da Atribuição
395 do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme
396 deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de Segurança do Trabalho-** cód.
397 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
398 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng.
399 Quím./Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as)
400 conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.2)** Processo n. F2024/009733-0 Interessado:
401 Helder Pereira de Figueiredo Junior. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
402 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
403 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/009733-0, considerando que, o profissional
404 interessado Engenheiro Agrônomo Helder Pereira de Figueiredo Júnior, requer a este Conselho a
405 anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. A
406 solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento das seguintes
407 exigências: Verificação junto a instituição de ensino a autenticidade do certificado emitido, visando
408 o atendimento ao disposto nos artigo 12º da Resolução nº 1.007/13 do Confea, considerando
409 que: - No Certificado apresentado consta que o curso foi realizado no período de 12/08/2023 a
410 27/11/2023, portanto divergente do período informado no último Ofício 105/2024 MB/SEC – NEAD
411 encaminhado e Histórico Escolar apresentado. - Divergências nos Ofícios: 076/2024 BC/SEC –
412 NEAD, 091/2024 VMB/SEC – NEAD e 105/2024 MB/SEC – NEAD, quanto a área de
413 conhecimento do curso realizado, carga horária, registro do certificado, CREA encaminhado,
414 Reconhecimento do curso e período de conclusão. Manifestamos também por solicitar a
415 Unicesumar o encaminhamento a este Regional, da documentação completa correta do curso
416 realizado, para prosseguimento da análise requerida pelo profissional interessado, sob pena de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

417 indeferimento do registro do curso de pós-graduação. Manifestamos ainda por determinar a
418 Coordenadoria de Registro e Cadastro que encaminhe anexo a diligencia solicitada os seguintes
419 documentos apresentados: Certificado, Histórico Escolar, ofício 076/2024 BC/SEC – NEAD, ofício
420 091/2024 VMB/SEC – NEAD e Ofício 105/2024 MB/SEC – NEAD. Atendida a diligência solicitada,
421 verificamos a apresentação por parte do profissional interessado do Ofício – 359/2024 J P N / SEC
422 – NEAD, nos seguintes termos: Em atendimento a solicitação de Verificação de Autenticidade de
423 Documento Escolar, declaramos, a pedido da parte interessado que Helder Pereira de Figueiredo
424 Júnior, portador do RG nº 000941620 SSP/MS CPF 005.508.981- 07 e registro acadêmico nº
425 451578 iniciou em 12/08/2023 e concluiu em 27/11/2023, nesta Instituição de Ensino Superior,
426 devidamente recredenciada pela Portaria MEC 367 DE 27/03/2020, D.O.U. Nº 62, SEÇÃO 1, PÁG.
427 51 de 31 de março 2020, o Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho,
428 com área de conhecimento em Engenharia, produção e construção, autorizado pela Resolução
429 CONSEPE nº 055 de 29/11/2021. Declaramos que o curso atende às especificações da resolução
430 CNE/CES Nº 1, de 06 de abril de 2018, ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, na
431 Portaria Normativa nº 21, de 21 de dezembro de 2017, e no Parecer nº 44, de 2014, da Câmara de
432 Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação. Declaramos que as disciplinas da Pós-
433 Graduação em Segurança do Trabalho, cursada nesta instituição de ensino, foram devidamente
434 aproveitadas na Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho. O curso de
435 Segurança do Trabalho, realizado na modalidade EAD, teve início em 12/03/2020 e conclusão em
436 25/01/2023, totalizando 400 horas. Informamos ainda que, o Certificado do referido aluno foi
437 registrado em 28 de setembro de 2024 - sob registro Nº 27967 – Livro 1 – Processo nº
438 27967/2024 nos Termos do Art. 48 da Lei 9394/96. O referido curso tem carga horária de 680
439 horas na modalidade EAD no Polo de Apoio Presencial na cidade de CAMPO GRANDE –
440 MS. Considerando ainda o protocolo F2023/0301074 do profissional interessado indeferido por
441 este Regional em 26/07/2023. Estando em ordem a presente documentação, "**DECIDIU** por
442 homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo deferimento da Anotação das Atribuições do
443 artigo 4º da Resolução nº 359/91, em favor do profissional interessado, conforme informação do
444 Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a)
445 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
446 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.3**) Processo n. F2024/011038-7
447 Interessado: Matheus Henrique Ramos Knauf. A Câmara Especializada de Engenharia de
448 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
449 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/011038-7, considerando que, o
450 interessado **MATHEUS HENRIQUE RAMOS KNAUF**, requer a anotação do curso de pós-
451 graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de
452 especialista em **17/01/2024**, pela **CENTRO UNIVERSITARIO CELSO LISBOA- na modalidade**
453 **EAD**, com carga horária de **610** horas/aulas. Período de **(27/08/2022 A 16/01/2024)** considerando
454 que a profissional e graduada em Engenharia Civil pela UNIDERP, **(Concluído em 30/06/2022)**.
455 Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do
456 Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação das atribuições: § 1º do Artigo 5º da Resolução
457 nº 1.073/2016 do Confea, referentes às atribuições constantes no Artigo 4º da Resolução nº
458 359/1991 do Confea, nos termos do Art. 6º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea.(Conforme
459 deliberação do CRA RJ).Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód.
460 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
461 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso.". Coordenou a votação o (a)
462 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
463 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.4**) Processo n. F2024/035523-1
464 Interessado: Bruna Guilherme Perez. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
465 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
466 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/035523-1, considerando que, a interessada
467 BRUNA GUILHEN PEREZ requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em
468 **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **30/07/2021**,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

469 pela **CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN**, com carga horária de
470 **730** horas/aulas. Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Civil, pela
471 Faculdade de Tecnologia de Ponta Porã - FATEP - UNIESP. S.A. em 19/12/2018. Estando em
472 ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo
473 parecer favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA. Terá o título de
474 **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
475 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
476 **CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
477 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
478 Soares Brasil. **5.2.1.1.3.5**) Processo n. F2024/074709-1 Interessado: Crislorraine de Paula Gripe.
479 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
480 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
481 nº F2024/074709-1, considerando que, a Interessada **CRISTORRAINE DE PAULA GRIPE**, requer
482 a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.
483 Recebeu o Certificado de especialista em **11/05/2022 - (PERÍODO - 02/04/2022 A 31/03/2020)**,
484 pela **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP**, com carga horária de **680** horas/aulas.
485 Considerando que a profissional em Engenharia Civil, pelo CENTRO UNIVERSITARIO DE
486 VOTUPORANGA - SP, (**Concluído em 28/12/2017**). Estando em ordem a documentação,
487 "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação
488 das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º.
489 da Resolução 359/91 do Confea. (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de
490 **Engenheira de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
491 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
492 **CONFEA/CREAS** do referido curso". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
493 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
494 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.6**) Processo n. F2024/073589-1 Interessado: Paulinei Baraba. A
495 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
496 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
497 nº F2024/073589-1, considerando que, o interessado PAULINEI BARABA requer a anotação do
498 curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o
499 Certificado de especialista em **29/03/2023 (período - 15/06/2021 A 29/03/2023)**, EM
500 ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD, pela **FACULDADE DO VALE ELVIRA**
501 **DAYRELL - VIRGINOPOLIS - MG**, com carga horária de **650** horas/aulas. Considerando que o
502 profissional e graduado em Engenharia Ambiental - ESTACIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE-
503 Concluído em 31/12/2019. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad
504 Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação da Atribuição Inicial de
505 Atividades Profissionais: Artigo 1º da Lei 7.410/85 e Atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução
506 359/91 do CONFEA e Artigo 4º da Resolução 437/99 do CONFEA, Atribuições iniciais de Campo
507 de Atuação Profissional: Engenheiro de Segurança do Trabalho. (Conforme deliberação do CREA
508 MG). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar
509 de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
510 **CONFEA/CREAS**". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab.
511 Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane
512 Soares Brasil. **5.2.1.1.3.7**) Processo n. F2024/052250-2 Interessado: Fernando de Souza Melchior.
513 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
514 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
515 nº F2024/052250-2, considerando que, o interessado FERNANDO DE SOUZA MELCHIOR requer
516 a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
517 **Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **20/07/2022 (Período - 26/02/2021 a**
518 **13/07/2022)**, pela **FABRAS - FACULDADE IBRA DE BRASÍLIA**, com carga horária de
519 **600** horas/aulas, **CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**
520 **EAD**. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental, pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

521 UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, concluído em 31/12/2020. Estando em ordem a
522 documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer
523 favorável à anotação do Artigo 4 da Resolução 359/91 CONFEA (Conforme deliberação do
524 CREA DF). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá
525 constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE**
526 **INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
527 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
528 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.8)** Processo n. F2024/066337-8 Interessado: RENATO
529 MARTINEZ ACOSTA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
530 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
531 após apreciar o processo nº F2024/066337-8, considerando que, o interessado (Sr. Renato
532 Martinez Acosta) graduado em Engenharia Ambiental na data de 30 de junho de 2023, requer a
533 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do
534 Trabalho. Recebeu o Certificado de especialista, em 10 de outubro de 2024 da UNICSUL-
535 Universidade Cruzeiro do Sul - Campus São Miguel, da cidade de São Paulo-SP, pela conclusão
536 do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de
537 Especialização, Área de Conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período
538 de: 01/09/2023 a 31/08/2024, com carga horária total de 680 horas/aulas. Estando em ordem a
539 documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer
540 favorável à anotação das atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal
541 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea, de acordo com as instruções do Crea-
542 SP. Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira
543 profissional. Somos também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do
544 referido curso.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice
545 Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares
546 Brasil. **5.2.1.1.3.9)** Processo n. F2024/068962-8 Interessado: LUIZ OTÁVIO ALVAREZ DE
547 ARRUDA LOBO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
548 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
549 apreciar o processo nº F2024/068962-8, considerando que, o interessado (Luiz Otávio Alvarez de
550 Arruda Lobo) graduado em Engenharia Mecânica na data de 31/12/2020, requer a anotação do
551 curso de pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Recebeu o
552 Certificado de especialista, em 30/10/2023 da Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de
553 Janeiro-RJ, pela conclusão do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do
554 Trabalho, realizado no período de 26 de março de 2021 à 30 de junho de 2022, com duração de
555 636 horas/aulas. Estando em ordem a documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
556 do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação das atribuições constantes do artigo 4º da
557 Resolução n. 359/1991 do CONFEA, de acordo com as instruções do Crea-RJ. Terá o título de
558 Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
559 também pela anotação no SIC-Sistema de Informação CONFEA/CREAS do referido curso.".
560 Coordenou a votação o (a) Coordenador Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
561 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.10)**
562 Processo n. F2024/069222-0 Interessado: Donhes Santos Soares. A Câmara Especializada de
563 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
564 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069222-0,
565 considerando que, a Interessada **DONHES SANTOS SOARES**, requer a anotação do curso de
566 pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado
567 de especialista em **12/09/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA -**
568 **LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - **CURSO DE ENGENHARIA**
569 **DESEGURANÇA DO TRABALHO -ESD**, considerando que a profissional e graduada em
570 Engenharia Mecânica, pela Universidade Pitagoras Unopar, em 14/08/2023. Estando em ordem a
571 documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer
572 favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

573 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de**
574 **Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
575 também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**. ". Coordenou a
576 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
577 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.11**) Processo
578 n. F2024/069280-7 Interessado: Fernando Kiribáó Martins Cavalcanti. A Câmara Especializada de
579 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
580 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/069280-
581 7, considerando que, o profissional Eng. Sanitarista e Ambiental Fernando Kiribáó Martins
582 Cavalcanti, **colou grau em 29/08/2023** e o seu diploma é de 24/10/2023 pela Universidade
583 Católica Dom Bosco - UCDB, requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de
584 Pós-Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE
585 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR, **no período de 18/10/2023 a**
586 **16/10/2024**, com 600 horas. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
587 1.007/03 e da Resolução n. 1.073/16, ambas do Confea, "**DECIDIU** por homologar o Ad
588 Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-
589 Graduação Lato Sensu - Engenharia de Segurança do Trabalho, pela UNIVERSIDADE
590 PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, na cidade de Londrina/PR. Terá as atribuições de acordo
591 com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 e competências de acordo com o artigo 4º da
592 Resolução n 359/1991 do Confea, e o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho. ".
593 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
594 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.12**)
595 Processo n. F2024/071628-5 Interessado: WELLINGTON BRAS SANTANA JUNIOR. A Câmara
596 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
597 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
598 F2024/071628-5, considerando que, o interessado **WELLINGTON BRAS SANTAN**
599 **JUNIOR**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de**
600 **Segurança do Trabalho - EAD**. Recebeu o Certificado de especialista em **11/10/2024**,
601 pela **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - SP**, com carga horária de
602 **680** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Elétrica pela
603 Universidade Católica de Goiás, concluído em 15/05/2009. Estando em ordem a documentação,
604 "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação
605 das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º.
606 da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de
607 **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira
608 profissional. Somos também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO**
609 **CONFEA/CREAS** do referido curso terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód.
610 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Estando em ordem a documentação,
611 somos de parecer favorável à anotação das: "Atribuições provisórias da Lei Federal 7.410/85, do
612 Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º. da Resolução 359/91 do Confea." (Conforme
613 deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód.
614 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
615 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso. Terá o título de **Engenheiro de**
616 **Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional".
617 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
618 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.13**)
619 Processo n. F2024/071779-6 Interessado: BRUNO CESAR DA SILVA COSTA. A Câmara
620 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
621 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
622 F2024/071779-6, considerando que, o interessado BRUNO CESAR DA SILVA COSTA requer a
623 anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do**
624 **Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em **11/10/2024**, pela **FACULDADE EDUCAMAIS**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

625 - **UNIMAIS - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EAD - S.**
626 **PAULO/SP**, com carga horária de **740** horas/aulas. Considerando que o profissional e graduado
627 em Engenharia Civil pela AEMS, no 1º Semestre do 2017. Estando em ordem a documentação,
628 "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação
629 da Atribuição: Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução
630 359/91 do CONFEA Conforme deliberação do CREA SP). Terá o título de **Engenheiro de**
631 **Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
632 também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a
633 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
634 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.14)** Processo
635 n. F2024/072750-3 Interessado: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS. A Câmara Especializada de
636 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
637 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/072750-3,
638 considerando que, o interessado **LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS**, requer a anotação do curso de
639 pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado
640 de especialista em **16/09/2024**, pela **UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR-** na
641 **modalidade EAD**, com carga horária de **680** horas/aulas. Período de **(03/02/2023 a**
642 **12/09/2024)** considerando que o profissional e graduado em Engenharia Elétrica pela AEMS -
643 TRES LAGOAS/MS, **(Conclui no 2º Semestre de 2020)**). Estando em ordem a documentação,
644 "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer favorável à anotação
645 das atribuições constantes do **artigo 4º da Resolução n. 359/91–CONFEA** (Conforme
646 Deliberação do CREA MS). Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho-** cód.
647 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos também pela anotação no **SIC –**
648 **SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS** do referido curso. ". Coordenou a votação o (a)
649 Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os
650 senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.15)** Processo n. F2024/073007-
651 5 Interessado: Fábio da Silva Oliveira Monteiro. A Câmara Especializada de Engenharia de
652 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
653 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/073007-5, considerando que, o
654 interessado **FABIO DA SILVA OLIVEIRA**, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato
655 Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**. Recebeu o Certificado de especialista em
656 **22/10/2024**, pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com
657 carga horária de **600** horas/aulas - **CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -**
658 **EAD**, Considerando que a profissional e graduada em Engenharia Mecânica pela Centro
659 Universitário Anhanguera de C. Grande/MS - UNAES, em 10/02/2020. Estando em ordem a
660 documentação, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer
661 favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução
662 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR). Terá o título de **Engenheira de**
663 **Segurança do Trabalho-** cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
664 também pela anotação no **SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS.** ". Coordenou a
665 votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram
666 favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.3.16)** Processo
667 n. F2024/074545-5 Interessado: LEONARDO DA SILVA CRUZ. A Câmara Especializada de
668 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
669 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074545-5,
670 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.17)** Processo n. F2024/074544-7
671 Interessado: Eduarda Coene de Medeiros. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança
672 do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul
673 – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/074544-7, **DECIDIU** por homologar com o
674 seguinte teor " **5.2.1.1.3.18)** Processo n. F2024/074765-2 Interessado: JAQUELINE OLIVEIRA DA
675 SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
676 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

677 processo nº F2024/074765-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.19)**
678 Processo n. F2024/074967-1 Interessado: ANTONIO CORDEIRO YAMADA. A Câmara
679 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
680 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
681 F2024/074967-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.20)** Processo n.
682 F2024/075043-2 Interessado: DIVANIA DE SOUZA DA SILVA. A Câmara Especializada de
683 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
684 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075043-2,
685 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.21)** Processo n. F2024/075812-3
686 Interessado: Isadora Gomes Ribeiro. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
687 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
688 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/075812-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte
689 teor " **5.2.1.1.3.22)** Processo n. F2024/075947-2 Interessado: JOSÉ EVERTON DE MELLO
690 PEREIRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
691 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
692 apreciar o processo nº F2024/075947-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
693 **5.2.1.1.3.23)** Processo n. F2024/075970-7 Interessado: Marcus Vinnicius Azuaga Gallego. A
694 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
695 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
696 nº F2024/075970-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.24)** Processo n.
697 F2024/076250-3 Interessado: GRAZIELLI CAROLINE ROCHA AGUIAR. A Câmara Especializada
698 de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
699 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076250-3,
700 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.25)** Processo n. F2024/076317-8
701 Interessado: Julia de Souza Menezes da Costa. A Câmara Especializada de Engenharia de
702 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
703 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2024/076317-8, **DECIDIU** por
704 homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.3.26)** Processo n. F2024/076424-7 Interessado: RANDAL
705 DUTRA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
706 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
707 apreciar o processo nº F2024/076424-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "
708 **5.2.1.1.3.27)** Processo n. F2024/076645-2 Interessado: Robson Aparecido Rodrigues Nunes dos
709 Santos. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
710 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
711 processo nº F2024/076645-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " **5.2.1.1.4)** Interrupção
712 de Registro **5.2.1.1.4.1)** Processo n. F2024/073601-4 Interessado: MARLON MOREIRA MIAGUI.
713 A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
714 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
715 nº F2024/073601-4, considerando que, o profissional Eng. de Energia e Eng. de Seg. Do
716 Trabalho MARLON MOREIRA MIAGUI requer a interrupção de registro no CREA-MS. Estando em
717 conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum
718 do Coordenador." Pelo parecer favorável da interrupção de registro do Eng. de Energia e Eng. de
719 Seg. Do Trabalho MARLON MOREIRA MIAGUI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de
720 possíveis débitos existentes. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
721 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
722 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.4.2)** Processo n. F2024/074680-0 Interessado: Lucas Jeferson
723 Santos da Silva. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
724 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
725 apreciar o processo nº F2024/074680-0, considerando que, o interessado, Eng. de Produção e
726 Engenheiro de Segurança do Trabalho. Lucas Jeferson Santos da Silva, solicita a interrupção de
727 seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea. Em análise ao presente processo
728 e estando em ordem a documentação apresentada, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

729 Coordenador." Pelo deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo
730 indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da
731 Resolução nº 1.007/2003 do Confea.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
732 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
733 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.4.3**) Processo n. F2024/077325-4 Interessado: Romel Cuellar
734 Mercado Júnior. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho
735 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
736 apreciar o processo nº F2024/077325-4, considerando que, o profissional ROMEL CUELLAR
737 MERCADO JUNIOR interessada solicita a interrupção de seu **REGISTRO DEFINITIVO**, neste
738 Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do
739 Confea. Analisando o presente processo e, considerando que, **NÃO** existem débitos e/ou
740 processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.
741 Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas
742 perante o CREA-MS, bem como, **NÃO** possui ART's em aberto perante este Conselho.
743 Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a
744 interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua
745 reativação. Diante do exposto, "**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo
746 parecer **FAVORÁVEL ao DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO** do Profissional em
747 epígrafe, por prazo **INDETERMINADO**, sem prejuízos dos débitos, até que a referida Profissional
748 solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003
749 do CONFEA. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do
750 Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.".
751 Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan.
752 Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.1.5)**
753 Registro **5.2.1.1.5.1**) Processo n. F2024/073739-8 Interessado: Carlos Daniel Gomes da Silva. A
754 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
755 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
756 nº F2024/073739-8, considerando que, o interessado, Carlos Daniel Gomes da Silva, requer
757 anotação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho, apresentando
758 para tanto, a documentação exigida pela Resolução nº 1007/2003 do Confea. Recebeu o
759 certificado em 09/11/2023 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina – PR.
760 Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes
761 atribuições: Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da
762 Resolução nº 359/1991, conforme determinação do Crea-PR em sua DECISÃO CEAEST-Crea-PR
763 211/2022."**DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo título de Engenheiro
764 de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
765 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
766 Keiciane Soares Brasil. **5.2.1.2)** indeferido (s) **5.2.1.2.1)** Baixa de ART com Registro de Atestado
767 **5.2.1.2.1.1)** Processo n. F2024/070396-5 Interessado: HEBER PISCIOTTANO. A Câmara
768 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
769 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
770 F2024/070396-5, considerando que, o profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. Do
771 Trabalho HEBER PISCIOTTANO requer a baixa da ART n. 1320210085411 com registro de
772 Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante BRPEC AGRO-PECUARIA S.A,
773 contrato realizado com o profissional. Em análise aos documentos encaminhados, verificamos as
774 seguintes divergências: 1- o nome do profissional está errado com inclusão do SILVA; 2- o número
775 de registro do profissional no CREA-MS é 14.798 e não 8.795; 3- o profissional Eng. Agrônomo
776 Renan Marcos da Silva que assina o atestado não possui ART de cargo e função pela empresa e,
777 o seu número de registro no CREA-MS é 62.958; 4- o valor do contrato na ART consta R\$ 100,00
778 (cem reais) e no atestado consta R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5- o profissional
779 que realizou o serviço está assinando o atestado junto com o contratante; 6- o profissional Eng. de
780 Produção - Materiais e de Seg. Do Trabalho HEBER PISCIOTTANO não possui atribuições para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 70 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 12 de dezembro de 2024.

781 realizar NR-10.O profissional Eng. de Produção - Materiais e de Seg. Do Trabalho HEBER
782 PISCIOTTANO requer a baixa da ART n. 1320210085411 com registro de Atestado de
783 Capacidade Técnica emitido pela contratante BRPEC AGRO-PECUARIA S.A, contrato realizado
784 com o profissional. Em análise aos documentos encaminhados, verificamos as seguintes
785 divergências: 1- o nome do profissional está errado com inclusão do "SILVA"; 2- o número de
786 registro do profissional no CREA-MS é 14.798 e não 8.795; 3- o profissional Eng. Agrônomo
787 Renan Marcos da Silva que assina o atestado não possui ART de cargo e função pela empresa e,
788 o seu número de registro no CREA-MS é 62.958; 4- o valor do contrato na ART consta R\$ 100,00
789 (cem reais) e no atestado consta R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais); 5- o profissional
790 que realizou o serviço está assinando o atestado junto com o contratante; 6- o profissional Eng. de
791 Produção - Materiais e de Seg. Do Trabalho HEBER PISCIOTTANO não possui atribuições para
792 realizar NR-10. Diante de todo o exposto, considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea,
793 **"DECIDIU** por homologar o Ad Referendum do Coordenador." Pelo parecer pela nulidade da ART
794 n. 1320210085411, indeferimento do registro do Atestado de Capacidade Técnica. Comunicar ao
795 Departamento de Fiscalização - DFI que a empresa BRPEC AGROPECUARIA S.A, não possui
796 registro no CREA-MS. Solicitamos, também, por encaminhar à CEEST para análise e
797 manifestação, caso necessário. ". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng.
798 Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
799 Keiciane Soares Brasil. **5.3)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
800 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
801 "Relatos de Processos Éticos". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím. /Eng. Seg.
802 Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as):
803 Keiciane Soares Brasil. **5.4)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
804 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
805 MS, Relatos de Processos Administrativos". Coordenou a votação o (a) Coordenadora Eng. Quím.
806 /Eng. Seg. Trab. Gleice Copedê Piovesan. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros
807 (as): Keiciane Soares Brasil. **5.5)** Relatos de Processos de Auto de Infração - **5.5.1)** Com Defesa
808 **5.5.1.1)** alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.1.1)**
809 Processo n. I2024/050514-4 Interessado: OSEIAS CARVALHO RODRIGUES. A Câmara
810 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
811 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato
812 do Conselheiro(a) TALLER TEYLOR DOS SANTOS MELLO, que trata-se o presente processo, de
813 auto de infração lavrado em 2 de agosto de 2024, sob o nº I2024/050514-4, em desfavor de
814 Oseias Carvalho Rodrigues, considerando ter atuado em elaboração de LTCAT - Laudo Técnico
815 das Condições Ambientais do Trabalho, para Agrodinâmica Comércio e Representações Ltda., em
816 Campo Grande – MS, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei nº
817 5194/66, que versa: **"Art. 59.** As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e
818 empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma
819 estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente
820 registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. "
821 Devidamente notificada em 8 de agosto de 2024, conforme determina o artigo 53 da Resolução nº
822 1008/2004: **"Art. 53.** As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou
823 enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que
824 assegure a certeza da ciência do atuado.", a empresa atuada interpôs recurso protocolado sob
825 o nº R2024/052438-6, argumentando o que segue: "A OSCAR – Treinamentos e Assessorias em
826 Segurança no Trabalho inscrita no CNPJ: 31.459.276/0001-66 infra-assinado, empresa prestadora
827 de serviços sobre Segurança e Saúde do Trabalho - SST, vem respeitosamente informar Vossa
828 Senhoria, que já está em andamento as providências para regularizar o registro da empresa junto
829 ao CREA/MS e assim, cumprir as leis em vigor. Portanto, considerando os prazos para os
830 aprontamentos e análises documental, bem como, o parecer desse conselho, solicitamos um
831 prazo de 20 (vinte) dias, para que possamos cumprir com as exigências obrigatórias. Senhor
832 Auditor Fiscal, não tínhamos conhecimento dessas exigências, até então, estávamos entendendo

